

## Artigo 7.º

Condições de admissão de novos sócios:

- a) Podem candidatar-se a sócios do “GPS” todas as pessoas independentemente da sua nacionalidade, condição sócio-económica, sexo, política, religião e cultural;
- b) A admissão será consumada conforme o regulamento interno;
- c) A saída ou exclusão de qualquer sócio só poderá ser válida mediante deliberação tomada em Assembleia Geral em que estejam presentes metade dos associados;
- d) Será motivo suficiente para a saída ou exclusão de um sócio qualquer actividade contrária aos reais objectivos do “GPS” ou pela tomada de qualquer atitude que tenha por fim prejudicar a boa imagem, o prestígio social, cultural, técnico ou científico da associação.

## Artigo 8.º

1- São órgãos do “GPS”:

- a) Assembleia Geral, constituída por todos os associados;
- b) Direcção, constituída por três ou cinco elementos, incluindo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- c) Conselho Fiscal, constituído por Presidente, Secretário e um Vogal;
- d) Secções, cuja constituição e competências serão regulamentadas através do Regulamento Interno;

2- A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por Presidente, Secretário e um Vogal.

3- Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de dois anos.

4- São eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, pelos votos favoráveis da maioria dos associados presentes.

5- A competência e o funcionamento dos Órgãos Sociais serão regulamentados conforme o estatuído nas disposições legais aplicáveis,

bem como por Regulamento Interno que será aprovado em Assembleia Geral.

6- O “GPS” obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, bastando uma assinatura para os actos de mero expediente.

## Artigo 9.º

1- O património do “GPS” é constituído por:

- a) Quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) Bens e direitos por ele adquiridos a qualquer título;
- c) Subsídios de qualquer natureza;
- d) Produto de realizações próprias;

2- O “GPS” poderá onerar ou alienar, a título oneroso, bens imóveis ou móveis, mediante deliberação tomada pela maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, contudo se esse bem imóvel for a sede de campo ou a sede social, só mediante a deliberação de dois terços dos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito.

3- Caso alguma instituição pública ou privada atribua ou doe a título gratuito bem imóvel, este só poderá ser alienado ou transferida a sua propriedade para a aquisição de outro com melhores condições, em que caberá à Assembleia Geral quantificar e avaliar nesse momento tais condições. Em caso de dissolução do “GPS” esse imóvel reverte para a instituição pública ou privada que o atribui ou doou, para ser aplicado em iniciativa congénere.

## Artigo 10.º

A transformação ou extinção do “GPS” depende da deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de pelo menos três quartas partes dos associados.

20 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares*.

1177659792111



## PARTE J

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

#### Aviso (extracto) n.º 24451/2008

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 17.09.2008, foi autorizada a abertura de procedimento concursal

tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente — Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de S. João da Madeira, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

24 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

300772921

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750